

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1651, de 9 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão - realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art.1º - Ficam revogados os Decretos Leis Municipais nºs. 330, de 15 de janeiro de 1941, e 363, de 9 de fevereiro de 1942, que dispõem sôbre a obrigatoriedade de inscrição no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - (IPESP) - dos funcionários nomeados para o exercício permanente de cargos criados por lei.

Art.2º - Aos atuais e futuros servidores municipais, integrantes do quadro de pessoal fixo, continuará sendo aplicável o disposto na lei municipal nº 943, de 2 de outubro de 1961.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos 9 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-

(Dr. Rubens Noronha de Mello)
Diretor Administrativo